

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de apresentação artística de Dixieland Folia, como parte da programação de evento a ser realizado pela Secretaria de Turismo.
- 1.2. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como 'serviço comum'.
- 1.3. Forma de contratação: Contrato
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 60 dias, improrrogáveis.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O município de Caraguatatuba, localizado no litoral norte do estado de São Paulo, possui um contexto propício para a realização de eventos, dada sua localização privilegiada e seu potencial turístico. A justificativa para a realização de eventos no município baseia-se em diversos aspectos relevantes para a comunidade local e visitantes, abrangendo o esporte, a economia, a cultura e o turismo. A seguir, são apresentados alguns pontos a considerar:
- 2.2. Aspectos econômicos:

Estímulo ao comércio local: A realização de eventos atrai visitantes e turistas, gerando um aumento na demanda por hospedagem, alimentação, transportes e serviços, o que beneficia a economia local e estimula o comércio, contribuindo para o aumento da renda.
- 2.3. Geração de empregos: A organização e execução de um evento envolvem a contratação de mão de obra local, tanto na preparação quanto na realização do mesmo, o que contribui para a geração de empregos, ainda que temporários.
- 2.4. Atratividade turística: Caraguatatuba possui belezas naturais, como praias, trilhas e paisagens deslumbrantes, que podem ser exploradas em conjunto com a realização do evento, atraindo turistas e promovendo a cidade como destino de turismo de eventos.
- 2.5. Divulgação da cidade: A realização de um evento coloca Caraguatatuba em evidência, permitindo que o município seja divulgado no âmbito regional, nacional e até internacional, fortalecendo sua imagem e atraindo mais visitantes no futuro.
- 2.6. É importante ressaltar que a realização de um evento demanda um planejamento cuidadoso e a participação de diversos atores, da municipalidade, patrocinadores e comunidade local. Além disso, a adequação à legislação vigente, incluindo a Lei Federal 14.133/2021, é fundamental para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência do processo de contratação.
- 2.7. Destarte todos esses normativos orientadores em nossa legislação denotam o interesse público na transformação do cenário turístico de nosso Município por meio do apoio ao segmento de turismo de negócios e eventos, incentivando inclusive a nossa tradicional cultura caíçara bem como cumprir o Calendário de Eventos Turísticos e Culturais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A atuação da Pasta em relação aos eventos foi construída nos últimos anos sob o cerne do Plano Diretor de Turismo (Lei nº 2401, de 22 de março de 2018), que definiu como papel da SETUR a participação e apoio do órgão em eventos intrínsecos, temáticos, geradores de fluxo turístico e de apoio à comercialização, com objetivo de divulgar, agregar valor e consolidar o município como destino turístico de modo geral, possibilitando assim o aumento do emprego e renda.

Destarte todos os atos normativos, citados neste documento, orientadores em nossa legislação denotam o interesse público na transformação do cenário turístico de nosso Município por meio do apoio ao segmento de turismo de negócios e eventos, incentivando inclusive a nossa tradicional cultura caíçara bem como cumprir o Calendário de Eventos Turísticos e Culturais.

O presente termo de referência como já informado tem como objeto a contratação de apresentação artística como parte da programação de eventos realizados pela Secretaria de Turismo.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto;
- 4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal especializado para a correta execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município, sempre em atenção a legislação e normas vigentes;
- 4.4. Para este objeto entende-se que não se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza comum do mercado sendo suficientes a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante;
- 4.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.6. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.7. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 02 meses.
- 5.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade para a prestação do serviço.

- 5.3.** O serviço será prestado na Praça de Eventos do Centro, durante a 1ª Festa da Cultura Japonesa, em local estruturado fornecido pela municipalidade.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante especialmente designado, bem como por equipe de apoio para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.2.** O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.5.** A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 6.6.** A CONTRATADA responderá pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.9.** Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- 6.10.** O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

- 6.11.**A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação.
- 6.12.**É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal especializado para a correta execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 6.13.**No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas, e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 6.14.**É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 6.15.**Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.16.**Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- 6.17.**Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.18.**Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 6.19.**Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 6.20.**Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- 6.21.**Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- 7.1.** A nota fiscal referente ao serviço será emitida pela CONTRATADA, e apresentada na Secretaria de Turismo para atesto do Secretário da Pasta.
- 7.2.** O pagamento será realizado integralmente, em até 25 (vinte e cinco) dias fora a semana, contados do recebimento da nota fiscal na Secretaria da Fazenda.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

9 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Não será exigido garantia dos serviços, tendo em vista o pagamento posterior a execução do mesmo.

10 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do Art. 24 da lei federal 14.133/21.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

11.2 - ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Turismo

11.3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16.

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Código Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
468	02.12.01 23.695.0156.2165 01 3.3.90.39.00	01

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Registro de Preços.

Marcelo Suckow Barrozo de Oliveira – matrícula 7715
Encarregado de Compras e Contratos

Rodrigo Tavano – matrícula 27055
Secretário Adjunto de Turismo